



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.461

João Pessoa - Sexta-feira, 22 de Setembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.668 de 21 de setembro de 2017

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL, EM FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL, AUTORIZADO PELA LEI Nº 10.758, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelos artigos 1º e 7º, da Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1371/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Estado – Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, o Crédito Especial no valor de **R\$ 42.561.528,62** (quarenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais, sessenta e dois centavos), na forma abaixo discriminada:


20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS  
20.903 – FUNDO ESTADUAL DE EQUILÍBRIO FISCAL


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3390.21	199	13.504.773,03
	4690.71	199	29.056.755,59
<b>TOTAL</b>			<b>42.561.528,62</b>


Art. 2º - As despesas com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos oriundos de Incentivos e Benefícios Fiscais, Financeiro-Fiscais ou Financeiros, no âmbito do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, conforme disposto no artigo 2º, da Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.669 de 21 de setembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1393/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.050.000,00** (um milhão, cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490	103	650.000,00
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS DO ESTADO	3390	103	200.000,00
	4490	103	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.050.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	103	650.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	103	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.050.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.670 de 21 de setembro de 2017

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1395/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 37.000.000,00** (trinta e sete milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	112	2.500.000,00
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	112	20.542.000,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390	112	12.228.000,00
	4490	112	1.730.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>37.000.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota – Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, acumulado de janeiro a agosto de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de setembro de 2017; 129º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Ato Governamental nº 2.432**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA ARAUJO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF HENRIQUE DIAS, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.433**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear AILTON CESAR FONSECA DA COSTA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM ABREU E LIMA, no Município de Cabedelo, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 2.434**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar OSCAR RAMOM LAMIR CERVIGNI, matrícula nº 182.733-2, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais e Patrimônio do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.435**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear ANTONIO FERNANDO AMARAL DA CUNHA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais e Patrimônio do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.436**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar MARIA DO SOCORRO LEAL BANDEIRA ONOFRE, matrícula nº 83.020-8, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Imunohemato e Fracionamento do Hemocentro de João Pessoa, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.437**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear LEOPOLDINO ROSADO DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Imunohemato e Fracionamento do Hemocentro de João Pessoa, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 2.438**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar EDVAN ALEXANDRE GOMES, matrícula nº 180.457-0, do cargo em comissão de Diretor do Posto do SINE de Sapé, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.439**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015

**R E S O L V E** nomear LUIZ HUMBERTO MALHEIROS FELICIANO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE de Sapé, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 2.440**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar RISONILSON EVARISTO DE LIMA, matrícula nº 173.136-0, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.441**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear JOAO VICTOR DE VASCONCELOS ARAUJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.442**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar ANDRE DE ARAUJO VIEIRA, matrícula nº 168.896-1, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.443**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear JOSE RAONEI BORGES HOLANDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Segurança e Disciplina da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.444**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, VOLGRAND ALMEIDA DE LUCENA, matrícula nº 67.454-1, do cargo em comissão de Membro da Gerencia Regional de Perícia Médica da Primeira Região, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 2.445**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear THALLES WENDIL DE SOUSA MAIA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Membro da Gerencia Regional de Perícia Médica da Primeira Região, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 2.446**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear JULIANA MARIA DE CARVALHO ROCHA BONI para ocupar o cargo de provimento em comissão de Membro da Gerencia Regional de Perícia Médica da Primeira Região, Símbolo FGT-2, da Secretaria de Estado da Administração.

**Ato Governamental nº 2.447**

João Pessoa, 21 de setembro de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

**RESOLVE** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 2.425, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de setembro de 2017, que nomeou NATALIA MARIANE DA SILVA

**PEQUENO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Agente de Segurança Penitenciário**, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.448**

**João Pessoa, 21 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 13, parágrafos 2º, 3º e 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003;

**RESOLVE** tomar sem efeito o Ato Governamental nº 2.424, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de setembro de 2017, que nomeou **SILVANI DIAS SANTOS**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **Agente de Segurança Penitenciário**, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 2.449**

**João Pessoa, 21 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Educação, constantes dos Processos nºs **17.019.296-2/SEAD e 0005582-2/2017/SEE**;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JONATHAN DE FRANCA PEREIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 178.312-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, conforme preceitua o artigo 153, artigo 116, inciso III, artigo 120, inciso II, por infringência ao artigo 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 2.450**

**João Pessoa, 21 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Educação, constantes dos Processos nºs **17.019.298-9/SEAD e 0018394-7/2016/SEE**;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **EDILSON PEREIRA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 157.031-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o artigo 116, Inciso III, artigos 124 e 125, por infringência aos artigos 106, incisos I, III e IX, 107, inciso XVII, 120, inciso IV, VIII, X e XI, conforme preceitua o artigo 129, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 2.451**

**João Pessoa, 21 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes do Processo nº **17.020.340-9/SEAD**;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **GRACE CLEIDE RAMOS DA SILVA**, Assessor Auxiliar, matrícula nº 135.264-4, lotada na Secretaria de Estado da do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base no que dispõe os artigos 126 e 127, e artigo 20, parágrafos II e III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 2.452**

**João Pessoa, 21 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes do Processo nº **17.020.340-9/SEAD**;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JADIELSON PATRICIO DANTAS**, Administrador, matrícula nº 73.663-5, lotado na Secretaria de Estado da do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base no que dispõe os artigos 126 e 127, e artigo 20, parágrafos II e III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 2.453**

**João Pessoa, 21 de setembro de 2017**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes do Processo nº **17.020.340-9/SEAD**;

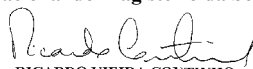
**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ROMULO HIPOLITO DE SOUZA MELO**, Programador, matrícula nº 75.954-6, lotado na Secretaria de Estado da do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base no que dispõe os artigos 126 e 127, e artigo 20, parágrafos II e III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 2.454**

**João Pessoa, 21 de setembro de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II e VI, da Constituição do Estado;

**RESOLVE** designar os servidores **MARLENE RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula nº 94.870-5, **MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA**, Matrícula nº 151.469-5, **VERA LÚCIA ALENCAR DE LIRA**, Matrícula nº 164.105-1, **IARA ANDRADE DE LIMA**, Matrícula nº 131.768-7, **VALMIR HERBERT BARBOSA GOMES**, Matrícula nº 176.797-6, e **MARTA DE MEDEIROS CORREIA**, Matrícula nº 183.895-4, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Organizadora para realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Grupo Ocupacional do Magistério da Secretaria de Estado da Educação.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 437/2017/SEAD.**

**João Pessoa, 10 de agosto de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17017525-1/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a cessão para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, da servidora **ISABEL CRISTINA PESSOA**, matrícula nº 148.976-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

**PORTARIA Nº 491/2017/SEAD.**

**João pessoa, 21 de setembro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17017687-8/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento do servidor **FERNANDO HENRIQUE BARRETO DE CARVALHO**, Professor, matrícula nº 178.796-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, ministrado pela Universidade do Minho, na cidade de Braga/Portugal, no período de outubro de 2017 a outubro de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 492/2017/SEAD.**

**João Pessoa, 21 de setembro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17017759-9/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora **TALITA ALBUQUERQUE PESSOA DE CARVALHO**, Professor, matrícula nº 178.518-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências da Educação, ministrado pela Universidade do Minho, na cidade de Braga/Portugal, no período de outubro de 2017 a outubro de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

**PORTARIA Nº 493/2017/SEAD.**

**João Pessoa, 21 de setembro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17000025-7/SEAD,

**RESOLVE** autorizar o afastamento do servidor **CLAYTON ALVES FREIRE**, matrícula nº 178.463-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para participar do curso de Formação Técnico em Citopatologia, Ministrado pelo Instituto Nacional do Câncer Jose Alencar Gomes da Silva - INCA, no período de março de 2017 a março de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.S

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

**RESENHA Nº 399/2017 /DEREH**  
EXPEDIENTE DO DIA: 15-09-2017

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, e combinado com o § 1º Inciso II, da Lei Nº 10.660, de 28 de março de 2016 DEFERIU o(s) Processo(s) do(s) Profissional(is) do Grupo do Magistério de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL** abaixo relacionado(s):

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
16.013.281-9	141.037-7	MARIA SONALY AMORIM DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA	IV	V

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

**RESENHA Nº :413/2017**

**EXPEDIENTE DO DIA : 20-09-2017**

**O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matrícula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	17020531-2	1372491	ALVARO REGIS CESAR FILHO	951	0	0	0
SEC. EST. TUR E DESENV ECONOMICO	17020244-5	868493	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	1.398	0	0	0
SEC. EST. ADMINISTRACAO	17020033-7	1345711	FRANCISCA BARBOSA VICENTE DA SILVA	1.940	0	0	0
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17020103-1	1299794	MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA	738	0	0	332
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	17020224-1	1421506	SORAYA FERREIRA SALES	0	0	0	873

**PUBLIQUE-SE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

**RESENHA Nº : 425/2017**  
EXPEDIENTE DO DIA : 21-09-2017

**O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO**:

Lotacao	Nº Processo	Matrícula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.SAUDE	17019220-4	993913	LUCIA DE FATIMA FIMENTEL GUMARAES	360	08/05/1986	08/05/1996
SEC.EST.SAUDE	17019277-6	907618	LUCIENE BARBOSA DAMACENO	360	01/06/1985	01/06/1995

**PUBLIQUE-SE**

Expediente : 20-09-2017

Resenha nº : 429/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
17020802-8	1598295	ELKA TAIUSKY FERREIRA SANTOS BRITO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
17020834-6	1658158	MARA ANDREIA BARBALHO GONDIM	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
17020801-0	1776746	RAQUEL FERREIRA DA SILVA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

PUBLIQUE-SE

  
 MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
 Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 460/GS/SEAP/17

Em 21 de Setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 433/GS/SEAP/17**, do servidor RAFAEL CHATEAUBRIAND DE MIRANDA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.189-6, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL PADRÃO DE PATOS-PB, publicada no DOE do **dia 07 de Setembro de 2017**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
 Cumpra-se

  
 Wagner Sousa de Góes  
 Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA - INTERPA-PB

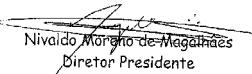
PORTARIA Nº 02/2017 de 20 de setembro de 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA – INTERPA-PB, respondendo cumulativamente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 081 publicado no DOE em 03 de janeiro de 2015, c/c o Artigo 13, Inciso I do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171 de 14 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

Nomear ADEMAR MACULAM, matrícula nº 264-0 como gestor do Contrato nº 01/2017 que tem como objeto a prestação de serviços para manutenção de equipamentos do Núcleo de Cartografia do INTERPA, observadas as demais normas e exigências relativas à presente matéria.

Esta Portaria tem vigência a partir de sua publicação no DOE.

  
 Nivaldo Morgão de Magalhães  
 Diretor Presidente

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB

PORTARIA Nº 038/17-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 15 de setembro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar atribuições ao Coordenador de Programação e Controle, Senhor GIUSEPPE TONI, para, nas ausências, por mais de 48h, por motivo de viagem e impedimentos do Diretor Superintendente:

I – autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de previsão, autorização de pagamentos e de cheques de qualquer valor;

II – autorizar a abertura, a dispensa ou a inexigibilidade e homologar processos de licitação, no âmbito do IMEQ/PB;

III – autorizar o deslocamento de servidores deste Instituto, no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de adiantamentos, diárias e ajuda de custo;

IV – assinar, sem prejuízo de avocação da competência institucional do Titular da Pasta, os atos relativos às gestões administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária desta Autarquia;

V – desempenhar outras tarefas compatíveis com o cargo, quando determinadas pelo Diretor Superintendente.

Art. 2º – Nos casos de ausências e impedimentos do Coordenador de Programação e Controle, as atribuições ficarão a cargo do Coordenador de Finanças.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 039/17-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 15 de setembro de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar atribuições ao Coordenador de Programação e Controle, Senhor GIUSEPPE TONI, para, nas ausências, por mais de 48h, por motivo de viagem e impedimentos da Coordenadora de Finanças:

I – autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de previsão, autorização de pagamentos e de cheques de qualquer valor;

II – autorizar a abertura, a dispensa ou a inexigibilidade e homologar processos de licitação, no âmbito do IMEQ/PB;

III – autorizar o deslocamento de servidores deste Instituto, no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de adiantamentos, diárias e ajuda de custo;

IV – assinar, sem prejuízo de avocação da competência institucional do Titular da Pasta, os atos relativos às gestões administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária desta Autarquia;

V – desempenhar outras tarefas compatíveis com o cargo, quando determinadas pelo Diretor Superintendente.

Publique-se. Cumpra-se.

  
 ARTHUR BOMEIM GALVÃO DE ARAÚJO  
 Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 011

João Pessoa, 20 de setembro de 2017.

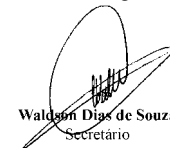
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.804, publicada em 14 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora MARIA SALETE DE FARIAS, Gerente Administrativa, matrícula nº 112.583-4, como Gestora do Contrato SEPLAG nº 008/2017 a ser celebrado com a empresa ELLY SOM LTDA - EPP, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e de iluminação.

Artigo 2º - Competirá à servidora acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
 Waldemar Dias de Souza  
 Secretário

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1267

João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

Regulamenta o funcionamento do SOMA - Pacto pela aprendizagem na Paraíba e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto pelo artigo 89, da Constituição do Estado da Paraíba de 1989 e,

CONSIDERANDO que o SOMA – Pacto Pela aprendizagem na Paraíba é uma ação estratégica articulada à contrapartida do Pacto Social pelo Desenvolvimento da Paraíba para constituição de parcerias visando à melhoria dos indicadores educacionais das redes públicas, conforme o disposto no Decreto nº 32.792, de 01 de março de 2012 que institui o Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba e Edital nº 001/2017 - SEE/SEDAM, de 14 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 37.234 de 14 de fevereiro de 2017 que cria o SOMA – Pacto pela aprendizagem na Paraíba como uma ação estratégica para melhorar os indicadores educacionais das redes públicas municipais e do Estado e determina a competência da Secretaria de Estado da Educação na gestão, na instituição de regulamentos da Comissão Executiva e na definição da estrutura operacional do programa;

CONSIDERANDO que o programa fomenta a cooperação com o objetivo de assegurar condições para que todas as crianças do Estado da Paraíba se apropriem do sistema de escrita alfabético e desenvolvam suas capacidades de letramentos dos ciclos de alfabetização em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação da Paraíba;

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica regulamentado o Soma – Pacto pela Aprendizagem na Paraíba, por meio do qual a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE, em parceria com os municípios que a ele aderirem, assumem o compromisso pela superação dos desafios da alfabetização e do letramento nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e correção do déficit de aprendizagem nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba a gestão do Programa, bem como a instituição da Comissão Executiva do SOMA, por meio de Portaria.

Art. 3º A adesão dos municípios ao Programa constitui-se na contrapartida solidária do Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba.

Parágrafo único. É facultado aos municípios que não aderiram ao Pacto Social a adesão ao SOMA, por meio de requerimento assinado pelo Prefeito Constitucional do município solicitante.

Art. 4º O SOMA - Pacto pela Aprendizagem na Paraíba tem por objetivo assegurar a todas as crianças da Paraíba a elevação da qualidade da educação básica ofertada no Ciclo de Alfabetização.

Parágrafo único. As metas são as estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Estadual de Educação da Paraíba: a alfabetização de todas as crianças até os oito anos de idade e níveis adequados de letramento ao final do 5º ano, e correção do déficit de aprendizagem nos

Anos Finais do Ensino Fundamental.

**Art. 5º** As ações do Programa compreendem os seguintes eixos:

- I - alfabetização e letramento;
- II - superação de déficit de aprendizagem;
- III - formação continuada;
- IV - eficiência da gestão e das práticas pedagógicas;
- V - direitos de aprendizagem;
- VI - princípio de equidade;
- VII - regime de colaboração entre entes federados.

**Art. 6º** A operacionalização do SOMA se efetivará por meio das seguintes ações:

- I - implantação do Sistema de Gestão e Informação - SABER;
- II - implantação de Programa de Desenvolvimento Profissional;
- III - formação de Professores Alfabetizadores;
- IV - distribuição de material didático para o ciclo de alfabetização;
- IV - avaliação de Desempenho de Estudantes da Rede Pública;
- V - monitoramento das Ações de Alfabetização e Letramento.

**Art. 7º** São atores envolvidos no SOMA:

I - Comissão Executiva: constituída por profissionais indicados pela Secretaria de Estado da Educação responsáveis por:

- a) coordenar as ações e atores do Programa SOMA;
- b) promover a articulação com as secretarias municipais, as gerências regionais de educação, as escolas, as universidades, a FAPESQ e demais instituições parceiras para garantir a implementação das ações propostas;
- c) integrar os programas do Governo Federal e da SEE de atividade afim;
- d) monitorar e avaliar o programa de forma contínua para garantir o alcance dos resultados estabelecidos.

II - Coordenadores Regionais: profissionais designados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba para gerenciar as atividades do Programa nas gerências regionais de educação, responsáveis por:

- a) organizar e auxiliar o desenvolvimento de ações junto às secretarias municipais de sua região geoadministrativa;
- b) garantir as condições logísticas para a aplicação de avaliações;
- c) realizar e promover a execução dos protocolos de atuação junto aos demais atores envolvidos;

- d) monitorar e avaliar o Programa de forma contínua;
- e) identificar e reportar à Comissão Executiva do SOMA as fragilidades na implementação das ações, garantindo o alinhamento da Coordenação Regional com a SEE.

III - Coordenadores Municipais: profissionais indicados pelas secretarias Municipais de Educação para gerenciar as atividades do Programa em seus respectivos municípios, responsáveis por:

- a) promover a implementação e acompanhamento da execução das ações, junto aos demais atores, entre as quais a implementação e atualização do sistema SABER, aplicação das avaliações formativas e somativas, formação dos professores alfabetizadores;
- b) realizar estudos e executar os protocolos de atuação do Programa de Desenvolvimento Profissional;
- c) monitorar e avaliar o Programa de forma contínua nas escolas do seu território;
- d) identificar e reportar à Coordenação Regional do SOMA as dificuldades na implementação de ações no município, garantindo o alinhamento da Coordenação Municipal com a SEE.

IV - Formadores do SOMA: profissionais designados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba ou, a critério desta, pelas secretarias municipais, para atuar temporariamente, sob a forma de demandas de trabalho, no gerenciamento de atividades do SOMA nas escolas da rede estadual e municipal de ensino, responsáveis por:

- a) formar ou apoiar a formação dos professores alfabetizadores em serviço;
- b) apoiar o desenvolvimento das ações pedagógicas, realizar estudos e executar os protocolos de atuação do Programa de Desenvolvimento Profissional;
- c) monitorar e avaliar o Programa de forma contínua nas escolas sob sua responsabilidade e identificar e reportar à Coordenação Municipal e Regional do SOMA as dificuldades na implementação de ações nas escolas do Estado e município, garantindo o alinhamento da ação de formação com a SEE.

V - Supervisores Educacionais: profissionais da educação, com experiência na área pedagógica, servidores públicos ou não, designados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba para atuar temporariamente no Programa, sob a forma de demandas de trabalho, junto aos gestores escolares no gerenciamento de atividades do Programa nas escolas da rede estadual e municipal de ensino a ele vinculadas, responsáveis por:

- a) realizar visitas técnicas nas escolas para apoiar ações administrativas e pedagógicas;
- b) realizar estudos e executar os protocolos de atuação do Programa de Desenvolvimento Profissional;
- c) monitorar e avaliar o Programa de forma contínua nas escolas sob sua supervisão;
- d) identificar e reportar à Coordenação Municipal e Regional do SOMA as dificuldades na implementação de ações nas escolas do estado e município garantindo o alinhamento da ação de supervisão com a SEE.

IV - Gestores Escolares: profissionais da educação designados pelo dirigente estadual e dirigentes municipais de educação para realizar, no âmbito da escola, a implantação, coordenação e monitoramento do Programa SOMA, responsáveis por:

- a) apoiar e acompanhar as atividades de apoio à alfabetização e ao letramento nos anos iniciais do Ensino Fundamental e correção do déficit de aprendizagem nos Anos Finais do Ensino Fundamental das escolas junto aos professores;
- b) inserir e atualizar os dados dos estudantes na Plataforma SABER;
- c) organizar a logística da aplicação das avaliações na escola;
- d) realizar estudos e executar os protocolos de atuação do Programa de Desenvolvimento Profissional;
- e) monitorar e avaliar o Programa de forma contínua na escola;
- f) identificar e reportar ao Supervisor Educacional ou formador SOMA as dificuldades na implementação das ações na escola, garantindo o alinhamento da ação de gestão com a SEE.

V - Professores Alfabetizadores: profissionais da educação lotados nas unidades escolares da rede estadual e municipais de ensino, responsáveis por:

- a) planejar e executar atividades pedagógicas de alfabetização e letramento, utilizando como material didático de referência os cadernos de aprendizagem, especialmente elaborado para o Programa SOMA, visando o acompanhamento do progresso e da aprendizagem de cada estudante de sua turma;
- b) possibilitar, junto ao gestor escolar, a inserção e atualização dos dados dos estudantes na Plataforma SABER;
- c) aplicar as avaliações;
- d) monitorar e avaliar o Programa de forma contínua na escola;

- e) participar da formação continuada;
- f) identificar e reportar ao Gestor Escolar e Supervisor Educacional as dificuldades na implementação de ações na escola, garantindo o alinhamento da ação de alfabetização com a SEE.

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba:

- I - fazer interlocução com as instituições formadoras e demais parceiros;
- II - implantar, gerenciar e monitorar a execução e resultados das ações do SOMA - Pacto pela Aprendizagem na Paraíba;
- III - designar e alocar os profissionais necessários para a gestão do Programa;
- IV - disponibilizar assistência técnica aos municípios parceiros com dificuldade na implementação e na melhoria dos resultados de aprendizagem;
- III - estabelecer metas de desempenho para os municípios que aderirem ao Programa, para que estes pactuem metas para cada escola da sua Rede, a partir de indicadores educacionais atuais e outros instrumentos próprios;
- IV - monitorar as ações de apoio didático-pedagógicas organizadas pelas instituições formadoras;
- V - decidir casos de substituição de coordenadores regionais, formadores do SOMA e supervisores educacionais;
- VI - monitorar resultados das escolas em avaliações aplicadas durante a execução o Programa;
- VII - custear despesas de transporte e hospedagem dos coordenadores regionais para participação em eventos de formação.

**Art. 9º** Compete aos municípios:

- I - indicar o coordenador municipal do Programa e responsabilizar-se por possíveis honorários;
- II - custear despesas de transporte e hospedagem dos coordenadores municipais e formadores para participação em eventos de formação, sempre que necessário;
- III - executar e monitorar as ações do Programa nas escolas do seu território e acompanhar os resultados das avaliações aplicadas em parceria com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba;
- IV - responsabilizar-se pelo apoio logístico e distribuição de provas e material didáticos às escolas estaduais e municipais que compõem seu município;
- V - fornecer a logística para o deslocamento do(s) Supervisor(es) Regionais, quando necessário;
- VI - garantir a participação dos professores e coordenadores pedagógicos nas atividades de formação, sem prejuízo da carga horária em sala de aula;
- VII - responsabilizar-se pelo acompanhamento das ações, junto ao Coordenador Municipal e ao Coordenador Regional e Comissão Executiva do SOMA;
- VIII - manter atualizados os documentos comprobatórios específicos dos atos e fatos relativos à execução do Pacto para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

**Art. 10.** Compete às instituições parceiras em conjunto com a SEE:

- I - elaborar Plano de Trabalho ou de Formação, conforme a especificidade da ação;
- II - realizar a gestão acadêmica e pedagógica das ações;
- III - selecionar força de trabalho para o Programa, caso necessário;
- IV - realizar avaliação e monitoramento do desempenho dos estudantes;
- V - elaborar material didático;
- VI - certificar os profissionais que tenham concluído a formação em serviço.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GESTÃO E INFORMAÇÃO - SABER

**Art. 11.** A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará para as Secretarias Municipais de Educação que aderirem ao Programa SOMA, o Sistema de Gestão e Informação - SABER, que possibilitará o gerenciamento *online* de dados de matrículas dos estudantes, turmas, professores e escolas, com vistas a captar informações e gerar relatórios e indicadores educacionais.

## CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

**Art. 12.** A Secretaria de Estado da Educação firmará acordo de cooperação técnica com instituições responsáveis pelas ações de avaliação, monitoramento e desenvolvimento profissional do Programa SOMA.

**Art. 13.** O objetivo do programa é criar condições para o desenvolvimento das competências necessárias aos atores do Programa, de modo que contribuam para que todos os estudantes sejam plenamente alfabetizados e possam construir suas trajetórias escolares com êxito e autonomia.

**Art. 14.** As ações no campo do Programa de Desenvolvimento Profissional destinam-se aos coordenadores regionais, supervisores/ formadores do SOMA, coordenadores municipais, e diretores escolares, integrados ao Pacto pela Aprendizagem na Paraíba.

**Parágrafo único.** Os participantes do Programa de Desenvolvimento Profissional percorrerão um caminho constituído por eixos temáticos e protocolos de gestão, numa abordagem teórico-prática, destinada a consolidar diagnósticos e criar projetos de intervenção nos processos de ensino e aprendizagem realizados pelas escolas.

**Art. 15.** A ação no campo do Desenvolvimento Profissional compreende os campos da Formação Continuada e da Certificação, atuando em 4(quatro) eixos:

- I - eixo 1 (um): Liderança e Gestão de Metas por Turma;
- II - eixo 2 (dois): Liderança e Gestão da Frequência de Professores;
- III - eixo 3 (três): Liderança e Gestão da Aprendizagem;
- IV - eixo 4 (quatro): Liderança e Gestão de Frequência de Estudantes.

**Art. 16.** A formação continuada combina-se com o monitoramento de processos de gestão com o objetivo de contribuir para a qualidade da atuação profissional, oferecendo recursos para acompanhamento do SOMA e apoio acadêmico ao processo de certificação.

**Art. 17.** A certificação será concedida aos diretores das escolas participantes do Pacto pela Aprendizagem na Paraíba que alcançarem os padrões de exercício profissional definidos pelo MEC, Consed e UNDIME, conforme disposto na Portaria do MEC nº 1.118, de 3 de dezembro de 2015:

§ 1º Certificado de participação do Pacto pela Aprendizagem na Paraíba/SEE-UFJF, concedido após a realização de etapas do Programa de Desenvolvimento Profissional.

§ 2º Certificado em nível de especialização, concedido aos gestores escolares que atendam aos requisitos de desempenho, a partir da análise de registro documental em portfólios de gestão ou outros critérios definidos pela instituição formadora.

**Art. 18.** Os Coordenadores Regionais e Municipais, os Supervisores/ formadores do SOMA e os Gestores Escolares serão cadastrados na plataforma de ensino à distância (EAD) do SOMA para acessar os Programas formativos, que oferecerão itinerários desenhados para cada uma das funções.

**Parágrafo único.** Os programas são organizados em eixos, níveis, fases e tópicos, e incluem protocolos de gestão, unidades temáticas e atividades coletivas de gestão.

**Art. 19.** Os eixos temáticos organizam-se em três níveis:



I - nível de apresentação: dedica-se a orientar e a dar suporte às ações do SOMA; é o nível de execução do programa em que são apresentadas as ações previstas para a escola e a forma de executá-las;

II - nível de explicação: amplia os temas tratados no nível de apresentação e visa sanar possíveis dúvidas dos cursistas;

III - nível de aprofundamento: aborda os temas e os conceitos tratados nos níveis anteriores de forma mais complexa e ampla.

**Art. 20.** Os protocolos de gestão são atividades práticas construídas de modo ajustado às diferentes funções, sendo constituídos por unidades temáticas que oferecem conhecimentos e instruções necessárias para os profissionais e para a execução do Programa.

**Art. 21.** As atividades coletivas de Gestão do SOMA são atividades programadas pelas instâncias locais do Programa, conforme as necessidades de implantação dos protocolos de gestão e compreendem:

I - reunião da equipe de gestão com a comunidade escolar, conforme as tradições da rede, para análise e enfrentamento de eventuais problemas diagnosticados, relativos à participação e frequência de professores e estudantes nas atividades escolares;

II - reunião do Conselho de Classe dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para análise do diagnóstico da alfabetização e do letramento dos estudantes e o compromisso com metas;

III - reunião do Conselho de Classe dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para análise dos resultados da avaliação formativa e proposição de projetos de intervenção no desenvolvimento das ações de ensino;

IV - reunião da equipe de gestão com a comunidade escolar, conforme as tradições da rede, para análise e enfrentamento de eventuais problemas diagnosticados relativos ao ambiente escolar e as relações com a comunidade.

#### CAPÍTULO IV

##### DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES ALFABETIZADORES

**Art. 22.** A formação continuada de professores alfabetizadores será ofertada por instituição de ensino superior, com a finalidade de apoiar os professores que atuam no ciclo da alfabetização, no planejamento didático e na utilização de materiais específicos do SOMA, de modo a interferir no dia a dia da sala de aula, integrando teoria e prática, com vista à melhoria nos níveis de leitura, escrita, oralidade e matemática dos estudantes do Estado e dos municípios pactuados.

**Art. 23.** A ação de formação continuada dos professores alfabetizadores compreende:

I - elaboração de instrumento norteador para uso do material - cadernos de aprendizagem;

II - formação continuada para fomentar práticas em consonância com a proposta didática elaborada;

III - intervenções didáticas após análises de avaliações;

IV - monitoramento das ações.

**Art. 24.** A formação dos professores alfabetizadores será realizada, preferencialmente, em serviço, incluindo na carga-horária momentos presenciais, atividades mediadas por tecnologias e outras de caráter teórico-prático definidas pela instituição formadora.

#### CAPÍTULO V

##### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA

**Art. 25.** As avaliações de desempenho dos estudantes das escolas participantes do SOMA, seguirão o planejamento da rede pública de ensino, terão caráter formativo e somativo e serão realizadas sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação, com a colaboração das instituições parceiras, com os instrumentos desenvolvidos para este fim, podendo utilizar dispositivos digitais para sua aplicação.

**Art. 26.** Serão pactuadas metas de elevação nos padrões de desempenho para cada escola e os resultados serão monitorados sistematicamente.

**Art. 27.** As avaliações formativas serão realizadas em calendário a ser divulgado pela Comissão Executiva e acompanharão os objetivos de aprendizagem dos Referenciais Curriculares Nacionais em Língua Portuguesa e Matemática.

**Parágrafo único.** Um banco de itens será disponibilizado aos profissionais do Programa, que funcionará como uma ferramenta de apoio ao professor em sala de aula, para avaliação dos objetivos de aprendizagem dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

**Art. 28.** As avaliações somativas terão caráter externo, aplicadas a todos os estudantes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, bem como aos estudantes dos 5º e 9º anos, com a finalidade de analisar e verificar se as metas pactuadas foram atingidas pelas escolas e municípios.

**Parágrafo único.** Os resultados das avaliações serão disponibilizados no Portal do SOMA.

#### CAPÍTULO VI

##### DO MONITORAMENTO DAS AÇÕES

**Art. 29.** O SOMA conta com um conjunto de ferramentas e instrumentos de monitoramento para o acompanhamento sistemático de todas as ações desenvolvidas, a fim de permitir aos gestores responsáveis, a apreciação adequada do grau em que as ações previstas se realizam, bem como, a revisão dos processos e a correção dos rumos, como garantia da eficácia das ações e o alcance das metas e dos objetivos do Pacto pela Aprendizagem na Paraíba,

**Art. 30.** O monitoramento será feito a partir de indicadores de participação e de execução, que serão processados de modo a oferecer ao gestor uma visão sintética do alcance e do andamento do Programa, a saber:

I - indicadores de participação: são dados de administração das redes, tais como, matrículas, turmas, docentes, apresentados os números relativos à realização dos eventos, à participação dos estudantes nas avaliações formativas e dos gestores nas plataformas de desenvolvimento profissional.

II - indicadores de execução: são dados produzidos a partir da execução de protocolos de gestão que orientarão a elaboração de diagnósticos e de planos de intervenção, bem como, a organização de reuniões coletivas na escola.

**Parágrafo único.** Serão produzidas informações acerca das ações de desenvolvimento profissional que se constituirão em indicadores de execução do SOMA.

**Art. 31.** O monitoramento do SOMA se fará com o acesso aos dados produzidos durante a execução dos protocolos de gestão do Programa, que prevêem:

a) elaboração de diagnósticos da escola e projetos de intervenção;

b) realização de avaliações formativas;

c) realização de reuniões de supervisão, do corpo docente e dos colegiados escolares.

**Parágrafo único.** Os dados de matrículas e turmas, professores e de rendimento escolar serão recebidos por meio da interface entre o sistema de gestão e informação escolar das Redes Municipais e Estadual - SABER e o Portal do SOMA.

**Art. 32.** O Portal do Soma disponibilizará os dados e as ferramentas que permitirão a todos os profissionais que desenvolvem atividades no Programa Soma o acesso à informação e a produção dos dados de que precisam para exercer adequadamente as suas funções.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Em função do estabelecido no Decreto nº 32.792, de 01 de março de 2012 e no Edital nº 001/2017 - SEE/SEDAM, de 14 de fevereiro de 2017, fica a Secretaria do Estado da Educação autorizada a pactuar acordos de cooperação técnica e doação de bens com os municípios paraibanos.

**Art. 34.** A Secretaria de Educação da Paraíba está autorizada a firmar acordos de cooperação técnica, convênios ou contratos com instituições de Ensino Superior, institutos de caráter educacional ou fundações universitárias de fomento à pesquisa.

**Art. 35.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36.** Revogam-se as disposições em contrário.

Portaria nº 1268

João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual.

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Marta de Medeiros Correia, matrícula nº 183.895-4 e Valmir Herbert Barbosa Gomes, matrícula nº 176.797-6, titular e suplente, respectivamente, como responsáveis pelo acompanhamento das ações do termo de cooperação nº 165/2017, entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba e a Secretaria de Estado da Educação, para a execução das ações do SOMA - Pacto pela Aprendizagem na Paraíba.

Art. 2º São atribuições dos responsáveis:

I - Planejar, acompanhar, avaliar e autorizar as ações do convênio junto aos demais atores envolvidos;

II - Propor e diretrizes associadas às ações do convênio na condução do SOMA;

III - Apoiar a fiscalização dos recursos financeiros do convênio;

IV - Monitorar e reportar regularmente a execução das ações ao Secretário de Estado da Educação.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

  
ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 107

João Pessoa, 20 de setembro de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0456/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUTAR A OBRA DE CONCLUSÃO DA REFORMA DA EEEFM RAUL MACHADO, EM JOÃO PESSOA/PB. ;

#### RESOLVE M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	02045	374.046,45
<b>TOTAL</b>											<b>374.046,45</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldemir Dias de Souza  
Secretário

  
ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária / Secretaria de Estado da Receita do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 108

João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FADAT - 17.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0004/2017, que entre si celebram a (o) FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, relativo à PAGAMENTO DO 4º TRIMESTRE DA "SEFAZ VIRTUAL" EM DECORRÊNCIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013 E SUAS ALTERAÇÕES.;

### RESOLVEM:

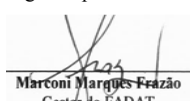
Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade/ Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
17	902	04	122	5292	4621	0287	3390	39	270	00051	230.000,00
<b>TOTAL</b>											<b>230.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldemir Dias de Souza  
Secretário

  
Marconi Marques Frazão  
Gestor do FADAT

  
MARCONI MARQUES FRAZÃO  
Secretário de Estado da Receita

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

#### EDITAL E AVISO

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2018**

#### Nota Nº 004-CCCCFO-BM-2018

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 052/GCG/2017-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16.398 datado de 23 de junho de 2017 e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2017 CFO BM-2018, **RESOLVE: TORNAR PÚBLICO** que o Ato Nº 003 do CFO BM 2018, cujo expediente trata acerca do indeferimento de requerimento de homologação de inscrição para o concurso público para o Curso de Formação de Oficiais BM 2018, encontra-se disponível no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/concursos>.

João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2017.

**DENIS DA SILVA NERY - CEL QOBM**  
Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso

### Fundação Espaço Cultural da Paraíba

#### EDITAL E AVISO

**FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC  
EDITAL Nº 001/2017 - OCUPAÇÃO DE BOX Nº 018 DA FUNESC**

**Nº DO EDITAL: 001/2017**

**ÓRGÃO:** Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC

**FORMA:** Edital de Ocupação do Box Nº 018 – andar térreo do submezanino 01

**DESCRIÇÃO RESUMIDA:** A Presidente da Fundação Espaço da Paraíba (FUNESC), CNPJ nº 08.338.873/0001-10, autorizada pelo Conselho Diretor, torna público que estão abertas as inscrições para arrendamento do BOX nº 018 localizado em suas dependências no andar térreo do submezanino 01. O Edital e suas normas estabelecidas acessar o link: [funesc.pb.gov.br](http://funesc.pb.gov.br)

João Pessoa, 15 de setembro de 2017.

**MARINEZIA GOMES TONÉ**  
PRESIDENTE